



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 29 de abril de 2020

Edição Suplementar 81.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.991, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga à disposição de Oficial do Bombeiros Militar do Estado de Rondônia à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada à disposição do Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0555-5, SUEDE SANTOS ROCHA DE SOUZA, a partir de 23 de maio de 2020 a 22 de maio de 2021, para exercer função de natureza bombeiro-militar, prestando apoio à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP, com ônus para o Órgão de origem, a fim de contribuir com as ações de implantação e monitoramento estratégico, bem como nas atividades de assessoria de gestão estratégica, com ênfase na aplicação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e implementação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, de acordo a solicitação contida no Ofício nº 978/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria da SENASP nº 144, de 29 de agosto de 2019, em conformidade com o inciso IV do art. 6º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, e o inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

Art. 2º O Bombeiro Militar permanecerá na condição de adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para fins de registro e controle de alterações, durante o período que permanecer disponibilizado, consoante o inciso IV, § 2º do art. 5º, combinado com o inciso IV do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a datar de 23 de maio de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010536969

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
R E S O L V E:

Exonerar o servidor WAGNER LUIS DE SOUSA, Matrícula 300011807, a contar de 1º de abril de 2020, do cargo de Julgador da 1ª Instância de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme inciso IV do § 2º do artigo 10 da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011028598

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
R E S O L V E:

Nomear o servidor ROBERTO LUIS COSTA COELHO, Matrícula 300039631, a contar de 1º de abril de 2020, para exercer o cargo de Julgador da 1ª Instância de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme determina o artigo 10 da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, com nova redação dada pela Lei nº 4.447, de 27 de dezembro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011029549

DECRETO Nº 24.982, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 23.730, de 25 de março de 2019.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2033>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 29/04/20, às 18:34

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 23.730, de 25 de março de 2019, que "Dispõe sobre a inclusão de Aluno Soldado Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", passam a vigorar conforme segue:

"Art. 1º. Fica incluído no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a datar do dia 25 de abril de 2018, o Aluno Soldado Policial Militar BRASLEY CHEUBERTH PORTO DE LIMA, nota final no Curso de Formação 80,3, classificação no Curso de Formação 259º, menção "MB", aprovado do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia regido pelo Edital nº 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014, homologado por meio do Edital nº 35/2019/SEGEPCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 047, de 14 de março de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 25 de abril de 2018 e efeitos financeiros a contar de 25 de março de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011056983

DECRETO Nº 24.983, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 23.744, de 25 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 23.744, de 25 de março de 2019, que "Dispõe sobre a inclusão de Aluno Soldado Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica incluído no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 25 de abril de 2018, o Aluno Soldado Policial Militar GABRIEL ARTEAGA FERNANDES TORRES, nota final no Curso de Formação 90,06, classificação no Curso de Formação 81º, menção "MB", aprovado do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Rondônia regido pelo Edital nº 062/PMRO/SEARH, de 20 de maio de 2014, homologado por meio do Edital nº 33/2019/SEGEPCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 047, de 14 de março de 2019."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 25 de abril de 2018 e permanecendo os efeitos financeiros desde 25 de março de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011067358

DECRETO Nº 24.987, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, pertencentes ao 5º Batalhão da Polícia Militar, abaixo relacionados, para exercerem função de interesse policial-militar, na Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 5 de março a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, concordante com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077744, DÁRIO SOUZA SILVA; e

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095463, MARCELA DA SILVA SOUZA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período que intercede suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e em concordância com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiro, a contar de 5 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011078143

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
R E S O L V E:

Cessar, com efeitos a contar de 15 de abril de 2020, a convocação do servidor FRANCISCO PEDRO VIEIRA, Matrícula nº 310210, Extensionista Rural - NS, do Quadro de Pessoal Efetivo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para exercer suas

atividades no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, constante no Decreto de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 32, de 20 de fevereiro de 2018 e considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0048.114335/2020-10.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011124605

DECRETONº 24.990, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Promove Oficiais na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de MAJOR do Quadro de Oficiais da Administração - QOAPM, pelo Critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2020, em consonância ao disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPOPM/2020, e ainda, na Proposta de Promoção na Ata nº 02/CPOPM/2020, de 6 de abril de 2020, publicada no BRPM nº 19, de 13 de abril de 2020, os seguintes Policiais Militares:

I - O Capitão Policial Militar da Administração, Registro Estatístico 100059453, RAIMUNDO BENTO MOREIRA;

II - O Capitão Policial Militar da Administração, Registro Estatístico 100052455, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA;

III - O Capitão Policial Militar da Administração, Registro Estatístico 100050586, HIPOLINARIO CHAVES VACA; e

IV - O Capitão Policial Militar da Administração, Registro Estatístico 100059178, DÁCIO FERNANDO CORÁ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011125576

DECRETO Nº 24.993, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Promove Oficiais do Quadro Organizacional Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2020) e a Proposta de Promoção na Ata nº 002/CPO BM/2020, de 7 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 2º Tenente Bombeiro Militar do Quadro Organizacional Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - QOBM, pelo Critério de Antiquidade, a partir de 21 de abril de 2020, os seguintes Bombeiros Militares:

I - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1025-1, HIGOR CONTARATO SALVADOR;

II - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0565-8, FABIO ROSSET;

III - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1026-3, CHARLISON ALMEIDA DE AGUIAR;

IV - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1027-5, FABIO DONISETE RODRIGUES DE OLIVEIRA;

V - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0399-7, MÁRCIO ROGÉRIO LIMA DE PAIVA; e

VI - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1028-7, PAULO CÉSAR MACEDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 21 de abril de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011147737

DECRETO Nº 24.988, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispensa, **ex-officio**, Policial Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, **ex-officio**, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, o 2º Tenente Policial Militar da Reserva Remunerada, Matrícula nº 300141576, BIANOR MIRANDA MAIA a datar de 7 de março de 2020, de acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, o Policial Militar retornará à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 7 de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011165699

DECRETO Nº 24.989, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061717, JARDEL MENDES BARROSO DO NASCIMENTO transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, em conformidade ao parecer do Departamento de Análise de Processos nº 83/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à Reserva Remunerada.

Art. 3º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar transferido para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011177548

DECRETO Nº 24.992, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, os Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, constantes no Anexo Único deste Decreto, aprovados do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, regido pelo Edital nº 061/GDRH/SEARH, de 20 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 2466, de 27 de maio de 2014, homologado por meio do Edital nº 55/2020/SEGEPC-GCP, propalado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 62, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos, a contar de 2 de abril de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

Cargo: OFICIAL BM (QOBM) - Masculino

Inscrição	Candidatos	Classificação CFOBM	Resultado CFOBM
331.587-8	Jailton Pinto Pinheiro	8º	Aprovado
336.753-3	Levi Ferreira dos Santos	22º	Aprovado
342.740-4	Pedro Paulo Rodrigues Palma	29º	Aprovado

Cargo: OFICIAL BM (QOBM) - Feminino

Inscrição	Candidatos	Classificação CFOBM	Resultado CFOBM
330.029-3	Érica De Oliveira Viana Barreto	14º	Aprovado
301.072-4	Celiane Leite de Souza Bezerra	16º	Aprovado
333.872-0	Ana Paula Rodrigues Leal Freire	26º	Aprovado
242.445-6	Rosineide Medrado de Macedo Barbosa	27º	Aprovado
334.549-1	Poliana Vasconcelos de Freitas Ribeiro	30º	Aprovado

Protocolo 0011193434

DECRETO Nº 24.986, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre proventos de Servidor Militar Inativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061547, JOSÉ ITAMIR DE ABREU um acréscimo de 20% sobre o provento integral do Posto de Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de outubro de 2019, por ter concluído o pagamento da Contribuição Previdenciária sobre 20% (vinte por cento) da remuneração do último grau hierárquico, de acordo com o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, conforme Processo físico de Contribuição Previdenciária no Grau Imediatamente Superior nº 01-1505.01026-0000/2014, migrado para o SEI nº 0016.021766/2020-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de outubro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011201882

DECRETO N° 24.985, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e torna sem efeito dispositivo do Decreto n° 24.634, de 30 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1° Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091466, CLAUDINEY DE SOUZA DOURADO revertido ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a datar de 20 de abril 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2° O Policial Militar fica classificado na 2ª Companhia do 11º Batalhão da Polícia Militar - BPM, no município de Alvorada Do Oeste, a contar da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3° Tornam-se efeito o inciso II do Decreto n° 24.634, de 30 de dezembro de 2019, a contar de 20 de abril de 2020.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011227214

DECRETO N° 24.996, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 19.443.845,57, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso III do artigo 41, em consonância com artigo 44 da Lei Federal n° 4.320, 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 19.443.845,57 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I, de acordo com o art. 17 do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020" e o Decreto Legislativo n° 1.152, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem n° 41, de 20 de março de 2020".

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no **caput** é proveniente de recursos Federais, conforme Portaria n° 774, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 9 de abril de 2020, visando o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus no Estado de Rondônia.

Art. 2° O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			19.443.845,57
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	0209	10.443.845,57
		339039	0209	9.000.000,00
TOTAL				R\$ 19.443.845,57

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180391	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	A	0209	19.443.845,57
TOTAL				R\$ 19.443.845,57

Protocolo 0011281773

DECRETO Nº 24.995, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 147.341,90, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria a Ação em favor da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 147.341,90 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado, qual é proveniente de doação do Tribunal de Justiça - VEPEMA/TJ/RO, para o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1450 - "DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO", inserida no Programa 2006 - "PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, com o fito de atender possíveis despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			147.341,90
23.030.08.243.2006.1450	DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	339030	0240	147.341,90
TOTAL				R\$ 147.341,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17589911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	A	0240	147.341,90
TOTAL				R\$ 147.341,90

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
AÇÃO 1450 - DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.	
Finalidade: Disponibilizar equipamentos e insumos para o Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia, como medida de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).	
Modo de Execução: A ação será executada através de aquisição, em caráter emergencial, de materiais e insumos de proteção para disponibilizar aos servidores, socioeducandos, gestores, profissionais da saúde, visitantes e prestadores de serviços e adoção de práticas de prevenção à infecção pelo Coronavírus.	
Função: Assistência Social.	
Sub-Função: Assistência à Criança e ao Adolescente.	
Forma de implementação: Direta.	
Esfera: Seguridade.	
Descrição do Produto: Servidores, socioeducandos, gestores, profissionais da saúde, visitantes e prestadores de serviços atendidos.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Não Acumulativo.	

DECRETO N° 24.997, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.815,67, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8° da Lei n° 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.815,67 (dez mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2°Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			8.500,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	8.500,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			2.315,67
16.020.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0112	2.315,67
TOTAL				R\$ 10.815,67

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			8.500,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	5.300,00
		339047	0100	3.200,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			2.315,67
16.020.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0112	2.315,67
TOTAL				R\$ 10.815,67

Protocolo 0011282435

DECRETO N° 24.998, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 12.000.000,00, para atender as ações de

prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. As disposições constantes no **caput** estão em consonância com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.", assim como o inciso III do art. 41, combinado com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado, que tem por objetivo atender o atual cenário da infecção pelo Coronavírus no Estado de Rondônia, bem como à necessidade imediata de expansão da capacidade instalada de leitos hospitalares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recursos	Valor
13.001.04.122.1015.2087	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			12.000.000,00
	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	12.000.000,00
TOTAL				R\$ 12.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recursos	Valor
17.012.10.302.2034.2442	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			12.000.000,00
	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	459061	0213	12.000.000,00
TOTAL				R\$ 12.000.000,00

Protocolo 0011332277

DECRETO Nº 24.994, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Suprime a redação do Decreto nº 19.163, de 15 de setembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica suprimido a redação do Capítulo VI, do Decreto nº 19.163, de 15 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o manual de normas técnicas Mérito-Perícias do Estado de Rondônia.", nos seguintes termos:

"Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Estadual e os contratados por tempo determinado serão filiados obrigatórios do RGPS -Regime Geral de Previdência Social e, como em tal regime não há previsão da licença referida neste artigo, a solicitação de licença para esta finalidade não será homologada pelo CEPEM/SEARH."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10049767